



EDITAL

PREÂMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019**

**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. George Macedo Vieira, Servidor Público Municipal e Equipe de Apoio, designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto-E Nº. 716/2020**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA** (Artigo 45, §1º, inciso IV - Lei Federal Nº. 8.666/1993), objetivando a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006; Lei Complementar Nº. 147/2014; Lei Municipal Nº. 2.117/2019; Decreto-N Nº. 2.703/2020 e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que se realizará no **dia 09 de Fevereiro de 2021, às 09:30 horas, conforme Processo Administrativo Nº. 045884/2019.**

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":**

**LOCAL DE ENTREGA:** Sala do Setor de Licitações.

**LOCAL DE ABERTURA:** Avenida Rubens Rangel, Nº. 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES - CEP. 29345-000.

Os envelopes deverão ser entregues até o **DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021, às 09:30 horas.**

O Edital poderá ser obtido no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no Setor de Licitações, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, por e-mail [licitacaomarataizes@gmail.com](mailto:licitacaomarataizes@gmail.com), e maiores informações pelo telefone (28) 3532-6777.



**EDITAL**

**SUMÁRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019**

**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**01 - DO OBJETO**

**02 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**03 - DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

**04 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

**05 - DO CREDENCIAMENTO**

**06 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE Nº. 001)**

**07 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº. 002)**

**08 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**09 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**11 - DOS RECURSOS**

**12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14 - DA FISCALIZAÇÃO**

**15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16 - DA REVOGAÇÃO E / OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXOS:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º. DA CF**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO IX - CONTRATO**

**ANEXO X - ANEXO DO CONTRATO**



EDITAL

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019

**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, (nos moldes de Anexo I), para atender as necessidades da Administração Municipal.

1.2 - O presente Edital obedece à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

**2. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o presente Edital na Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

2.2 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

2.3 - Os pedidos de esclarecimentos objetivando elucidar as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, devem ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacaomarataizes@gmail.com](mailto:licitacaomarataizes@gmail.com) ou ainda pelo telefone (28) 3532-6777. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, devendo ser protocolado no Setor de PROTOCOLO desta Prefeitura, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 16:30 horas.

2.5 - Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal estipulado no item anterior, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.6 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Na mesma oportunidade deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

2.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3. DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO**

3.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

4.1 - Os Envelopes contendo a documentação necessária para participação no presente certame, deverão ser entregues **LACRADOS** e distintos no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, até o dia e horário fixados neste Edital, com a seguinte identificação na parte externa:

4.1.1 - Modelo de identificação do Envelope Nº. 001:

**ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**

De: Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

À: Prefeitura Municipal de Maratáizes

Setor de Licitações



**EDITAL**

Pregão Presencial Nº. 000007/2021

4.1.2 - Modelo de identificação do Envelope Nº. 002:

**ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

De: Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

À: Prefeitura Municipal de Marataízes

Sector de Licitações

Pregão Presencial Nº. 000007/2021

4.2 - O **Envelope Nº. 001 - PROPOSTA** - deverá conter as informações / documentos exigidos no **item 6** e o **Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO** - deverá conter os documentos / informações exigidas no **item 7** deste Edital.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação neste Setor de Licitações se dará até o horário de abertura dos Envelopes referente a este certame.

4.4 - Não será realizado por este Setor de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

4.5 - Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

4.6 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do Envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

4.7 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - O credenciamento se dará na mesma data e local do preâmbulo, de **09:00 às 09:30 horas**, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou administrador, desde que seja apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

b) - Documento de identidade, com foto, do representante.

5.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) - Procuração pública ou particular ou ainda mediante Termo de Credenciamento - Anexo II, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;

b) - Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme alínea "a" do item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia autenticada ou original);

c) - Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.

5.5 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5.6 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO III (MODELO)**.

5.7 - Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, VII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos **Envelopes Nº. 001 - PROPOSTA e Nº. 002 - HABILITAÇÃO**.

5.8 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em Envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:



**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021  
ENVELOPE "DECLARAÇÃO"**

**5.9** - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos Envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**5.10** - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE Nº. 001)**

**6.1** - A Proposta mínima inicial a ser ofertada, pelo direito de uso de cada um dos quiosques individualizados na **ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL DE MARATAÍZES** será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais**, a título de valor mensal e na **PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES, NA BARRA DO ITAPEMIRIM** será de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta) reais** a título de valor mensal, não sendo aceitas as propostas que ofertarem preços abaixo deste valor, nos termos do inciso X do Artigo 40, c/c o inciso I, do Artigo 48, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

**6.2** - A Proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado em uma única via, digitada em linguagem clara, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo no mínimo a Razão Social do proponente e CNPJ, datada e assinada por seu representante legal, contendo o preço em modelo semelhante, conforme Anexo VII deste Edital.

**6.3** - Preço unitário e total do serviço (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (**R\$ 0,00**), bem como valor total da proposta em algarismo.

**6.4** - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais.

**6.5** - A validade da proposta de preços apresentada deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data da realização desta licitação; na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado neste item.

**6.6** - As propostas apresentadas deverão ter como referência o valor mínimo mensal para cada quiosque.

**6.7** - Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos da concessão, tais como, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros e todos demais gravames que possam incidir sobre o objeto.

**6.8** - Ficam vedadas a cessão, transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora a outra empresa.

**6.9** - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

**7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº. 002)**

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO** os documentos enumerados abaixo sob pena de inabilitação:

**7.1.1 - Habilitação Jurídica:**

**a)** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos devidamente registrados e, em se tratando de sociedade comercial por ações os documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

**c)** - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no **Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO**, caso estes tenham sido juntados no momento do credenciamento.

**7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** - CNPJ;

**b)** - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa);

**c)** - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);

**d)** - Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF, Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda e Seguridade Social - INSS), ou Certidão Conjunta;

**e)** - Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

**f)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Nº. 11.440/2010.

**7.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:**

**a)** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



### EDITAL

jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão e dentro de sua data de validade.

**a.1)** - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

**\* Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

#### 7.1.4 - Qualificação Técnica:

**a)** - Os interessados proponentes deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete / bar e venda de gêneros alimentícios, com demonstração de experiência em atividade de prestação de serviços de alimentação, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, bem como documento que comprove o desempenho da atividade anteriormente (Contrato Social ou documento equivalente), com enquadramento no **CNAE em atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)**.

- Os comprovantes, se fornecidos por órgãos públicos, estes devem ser entidades públicas reguladoras das atividades, indicando todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e / ou filial (ais) da licitante.

**b)** - Declaração de não possuir outros Quiosques neste município.

**c)** - Declaração de não possuir ocorrências de abandono de outros Quiosques, ainda que em município distinto de Maratáizes.

**d)** - Declaração de não possuir dependentes ou cônjuge concorrendo neste mesmo procedimento licitatório.

#### 7.1.5 - Visita Técnica:

**a)** - O licitante poderá vistoriar os Quiosques até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a concessão. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, devendo ser agendada previamente através do telefone (28) 3532-2189.

**b)** - Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Presencial, firmando declaração conforme modelo do Anexo VIII.

**7.2** - Apresentação de **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** para Licitar, conforme **Anexo IV** deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.

**7.3** - Apresentação de **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º. da Constituição Federal**, conforme **Anexo V** deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.

### 8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** - O Município terá a obrigação de entregar as chaves aos respectivos vencedores do certame na data de assinatura do Contrato, e os concessionários **07 (sete) dias** daquela data para abrir os Quiosques para atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses de alteração desse prazo, por parte do Concedente, por motivos de força maior, conforme grau de risco de contaminação da Covid-19 no Município, por exemplo, e outros, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.



EDITAL

CONDIÇÕES GERAIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019**

**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**9.1** - Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

- a) - Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e / ou impedimento de contratar com o Município de Maratáizes;
- b) - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) - Que incidir no estipulado no Artigo 9º e 27, inciso V da Lei Federal Nº. 8.666/1993;
- d) - Que esteja constituída sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de maior valor entre elas.

**9.2** - Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar junto com o **CREDENCIAMENTO** ou, facultativamente, junto com a **PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope Nº. 001**, os seguintes documentos:

- a) - Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do Artigo 3º. § 4º. da Lei Complementar Nº. 123/2006, conforme Anexo VI;
- b) - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

**10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**10.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

**10.2** - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 (Anexo III) além de dois Envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

**10.3** - O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**, julgando-as e classificando-as pela **MAIOR OFERTA**, considerando, para tanto, as disposições da Lei Federal Nº. 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

**10.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital; sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**10.5** - Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) inferior à oferta de maior valor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 03 (três).

**10.6** - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.8** - O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

**10.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.



### EDITAL

**10.10** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**.

**10.11** - O interessado poderá efetuar proposta para cada item, entretanto, sagrando-se vencedor de um item, as propostas para os demais itens serão automaticamente canceladas, com escopo de conceder a cada proponente, um único lote de exploração.

**10.12** - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras Editalícias e aspectos pertinentes ao valor mínimo apresentado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

**10.13** - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e houver proposta de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto / virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** - A **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora do certame;

**b)** - Não sendo considerada vencedora do certame a **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto / virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** - A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006;

**d)** - No caso de igualdade de valores apresentados pela **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**e)** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes;

**f)** - Quando a melhor oferta apresentada for de uma **MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE** não haverá empate na forma descrita no item 10.12.

**10.14** - Sendo aceitável a proposta de **MAIOR OFERTA**, será aberto o Envelope Nº. 002 - HABILITAÇÃO - do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias conforme previstas neste Edital.

**10.15** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.16** - Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006, Lei Complementar Nº. 147/2014 e alterações, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

**a)** - Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** - Para a regularização de sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar Nº. 123/2006;

**c)** - Caso não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea anterior decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do Artigo 43 § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006 c/c o Artigo 64 § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**10.17** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

**10.18** - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

**10.19** - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos Envelopes.

**10.20** - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final,





## EDITAL

deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e o seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3** - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6** - Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e / ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.

**12.2** - Caso ocorra recurso, a classificação das propostas, o julgamento e a habilitação serão submetidas à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

**12.3** - A Concessão de Uso será conferida aos interessados que forem consagrados vencedores do certame licitatório, observada a melhor proposta econômica.

**12.4** - Serão consagrados vencedores do certame os interessados que ofertarem o maior preço referente ao pagamento mensal pela concessão do uso, de acordo com sua opção em relação ao interesse pela Orla Marítima da Praia Central de Maratáizes ou Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim. E atenderem, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, constantes do Edital, obedecida a legislação que rege a matéria.

**12.5** - A Adjudicação será por item, ou seja, cada uma das oito unidades do conjunto de quatro Quiosques será adjudicada aos licitantes vencedores, conforme prévia opção, quanto ao interesse sobre os Quiosques da Orla Marítima da Praia Central de Maratáizes ou Quiosque da Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim.

**12.6** - As adjudicações do objeto, se efetivarem, após a homologação do resultado da licitação, através de CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO a serem firmados com as LICITANTES vencedoras.

**12.7** - Após a adjudicação e homologação do presente objeto, as LICITANTES vencedoras serão convocadas, por escrito, para a assinatura do Contrato na forma da Lei, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis improrrogáveis** a contar da convocação, que poderá ser por e-mail no endereço constante na proposta, se obrigando nessa oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados.

**12.7.1** - Se qualquer das LICITANTES vencedoras não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital licitatório, o MUNICÍPIO poderá convocar na ordem de classificação, as LICITANTES remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, consolidada.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** - Pela concessão de uso do objeto desta Licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor mensal adjudicado e sofrerá reajuste anual com base na variação do índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP - FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**13.2** - Os valores correspondentes aos Preços Públicos estabelecidos para uso dos bens públicos, conforme consta no instrumento contratual, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelos CONCESSIONÁRIOS em favor do CONCEDENTE, mediante boleto e / ou fatura, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** - Compete ao CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando os CONCESSIONÁRIOS obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

**14.2** - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Edital, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (rendas, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.

**14.3** - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados



## EDITAL

por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer os CONCESSIONÁRIOS cumprirem as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**14.4** - Os CONCESSIONÁRIOS, cada um individualmente, deverão manter preposto, para representá-los administrativamente, sempre que for necessário.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos CONCESSIONÁRIOS as sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.

**15.2** - Quando não houver sanção específica dispendo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal Nº. 2.717/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

**15.2.1** - Advertência;

**15.2.2** - Multa:

**15.2.2.1** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem as alíneas:

- a) - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados;
- b) - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque;
- c) - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- d) - Tratar o público com descortesia.

**15.2.2.2** - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem as alíneas:

- a) - Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- b) - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
- c) - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- d) - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

**15.2.2.3** - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem as alíneas:

- a) - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- b) - Dificultar a ação da fiscalização;
- c) - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

**15.2.3** - Cassação da licença e da Concessão de Uso e lacração do Quiosque.

**15.3** - A sanção de multa prevista no **15.2.2** pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.4** - O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**15.5** - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

**15.6** - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.

**15.15.1** - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

**15.15.2**. Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

**15.7** - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração.

**15.8** - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

**15.15.1** - **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

**15.15.2** - **30 (trinta) dias**, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.



## EDITAL

**15.9** - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no item 15.08 implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

**15.10** - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

**15.10.1** - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

**15.11** - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

## 16. DA REVOGAÇÃO E / OU ANULAÇÃO DO CERTAME

**16.1** - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

**16.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

**16.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei Federal Nº. 8.666/1993 com suas alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002, independente da transcrição das normas vigentes.

**17.2** - **As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

**17.3** - As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar Nº. 123/2006 que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lei Complementar Nº. 147/2013.

**17.4** - Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

**17.5** - Todas e quaisquer despesas e / ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento independente do resultado da licitação.

**17.6** - O presente Edital poderá ser obtido no Link <https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, na Coordenadoria Executiva de Licitação, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou por e-mail [licitacaomarataizes@gmail.com](mailto:licitacaomarataizes@gmail.com).

**17.7** - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, poderão ser apresentados por escrito ao Pregoeiro no prazo legal em horário e local previstos neste Edital, pelo telefone (28) 3532-6777 ou pelo endereço eletrônico [licitacaomarataizes@gmail.com](mailto:licitacaomarataizes@gmail.com), para a devida correção ou esclarecimentos.

**17.8** - O Pregoeiro e / ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações que entender pertinentes.

**17.9** - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares se julgar necessário.

**17.10** - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Marataízes.

**17.11** - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**17.12** - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**17.13** - **O Pregoeiro no interesse público e da ampliação da competitividade entre os licitantes poderá relevar omissões puramente formais, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública.**

**17.14** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.15** - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) - Adiada a data da abertura desta licitação;

b) - Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**17.16** - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o projeto original dos Quiosques, dependem de



**EDITAL**

prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

**17.17** - O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

**17.18** - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

**17.19** - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado à concedente no prazo de **15 (quinze) dias**.

**17.20** - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

**17.21** - As obrigações previstas no item 17.20 serão certificadas anualmente pelo CONCEDENTE, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até **06 (seis) meses**, na aplicação da pena de cassação da licença.

**17.22** - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Edital, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei Nº. 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto Nº. 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de 20 anos a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União Nº. 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município Nº. 2873, no dia 22 de novembro de 2019.

**17.23** - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Marataízes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

**17.24** - Caberá ao Município de Marataízes promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias.

Marataízes - ES, 21 de janeiro de 2021.

**GEORGE MACEDO VIEIRA**  
Pregoeiro Oficial



EDITAL

ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019**  
**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

**1.1** - CONCESSÃO DE USO de Bens Públicos Imóveis denominados "QUIOSQUES", integrantes do conjunto arquitetônico da Orla Marítima da Praia Central e da Praça da Barra, denominada Antônio Jacques Soares, localizados neste Município de Maratáizes - ES, para exploração comercial individual, a título oneroso, destinado exclusivamente à atividade gastronômica, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** - Os imóveis objeto da Concessão de Uso de que trata o presente instrumento são três Quiosques geminados integrantes do conjunto arquitetônico da Orla da Praia Central de Maratáizes, totalizando seis unidades; e um Quiosque geminado localizado na Praça Antônio Jacques Soares, na Barra, totalizando duas unidades, identificados pelos números Cardinais 01, 02 e 03 na Orla Marítima da Praia Central de Maratáizes e 01 na Praça Antônio Jacques Soares, Barra do Itapemirim, e suas unidades pelas Letras A e B, conforme especificação a seguir, com os respectivos valores mínimos mensais, de acordo com o Lauda de Avaliação Nº. 02/2020 e Lauda de Avaliação Nº. 03/2020, respectivamente, emitidos pela Comissão Especial de Avaliações de Bens Imóveis, designada pelo Decreto-N Nº. 2.547/2020, de 09/01/2020, constante do processo sob Protocolo Nº. 45.884/2019.

**2.2 - PLANILHA**

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR MÍNIMO MENSAL |
|-------|---|---------------------|
| 00001 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A.                      | 750,00              |
| 00002 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE B.                      | 750,00              |
| 00003 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE A.                      | 750,00              |
| 00004 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE B.                      | 750,00              |
| 00005 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE A.                      | 750,00              |
| 00006 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE B.                      | 750,00              |
| 00007 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 45,34 M <sup>2</sup> NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES NA BARRA DO ITAPEMIRIM - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A. | 840,00              |
| 00008 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 45,34 M <sup>2</sup> NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES NA BARRA DO ITAPEMIRIM - QUIOSQUE 01 - UNIDADE B. | 840,00              |

**2.2** - Os imóveis, Quiosques, com as suas duas unidades, destinados à exploração comercial gastronômica, estão identificados com placas fixadas no local com os Números 01-A, 01-B, 02-A, 02-B, 03-A e 03-B, na Orla Marítima da Praia Central de Maratáizes, e, 01-A e 01-B, na Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim, conforme projeto executivo (PLANTA BAIXA) que integram o presente Termo de Referência.



## EDITAL

**2.3** - Os imóveis são novos, recém-construídos, e serão entregues nas condições em que se encontram, prontos para serem explorados, momento em que serão emitidos laudos com registros fotográficos para arquivo do Concedente, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a conservação, manutenção, reparos e reformas dos bens concedidos.

**2.3.1** - Na hipótese de haver interesse e / ou necessidade de alterações, adequações e complementações, das instalações existentes, para início das atividades, em razão das peculiaridades do negócio a ser explorado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar às suas expensas, observando os projetos e especificações originais, no que couber.

**2.3.2** - Eventuais adequações que fujam ao projeto original ou não necessárias à atividade a ser explorada deverão ser submetidas ao CONCEDENTE, previamente, mediante projetos à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, para aprovação ou não da Comissão técnica mista indicada pelo Município.

**2.4** - A CONCESSIONÁRIA perderá, em favor do CONCEDENTE, quaisquer benfeitorias realizadas nos imóveis objetos da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que lhe assista qualquer direito de retenção, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido pelo CONCEDENTE.

**2.4.1** - Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluptuárias e removíveis poderão ser removidas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano aos imóveis objetos da Concessão de Uso.

**2.5** - O objeto da Concessão de Uso dos Bens Públicos em apreço, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos "Quiosques" e ao seu entorno, cujas áreas estão definidas no Projeto Anexo.

**2.6** - Corresponde ao entorno de que trata o item 2.4:

**2.6.1** - O espaço físico ao redor dos Quiosques, especialmente projetado para a colocação de mesas, cadeiras, guarda sóis e demais acessórios pertinentes.

**2.6.2** - A Estrutura empregada na sustentação e veiculação da publicidade, localizada nas partes definidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos.

**2.6.3** - Os sanitários públicos destinados aos usuários dos Quiosques, que sejam anexos, quer sejam nas proximidades, conforme projeto.

## 3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Nº. 1.564/2013, de 17/02/2013, que dispõe sobre a estrutura desta Prefeitura, dentre as competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, inclui-se a promoção de informações visando à atração, localização, a prestação de serviços, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Município (Artigo 50).

Nos Projetos de reurbanização da Praia Central de Maratáizes e de reforma da Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim, incluiu-se a construção de **Quiosques**, para exploração do comércio gastronômico, visando atender aos munícipes e turistas que utilizarem esses espaços destinados ao lazer.

Esses Quiosques encontram-se, nesta data, totalmente concluídos, prontos para serem utilizados.

À Prefeitura compete construir espaços públicos para o bem comum, porém, a exploração de atividades econômicas nesses espaços não cabe a ela, mas a terceiros.

Em princípio, os bens públicos são utilizados pela própria Administração ou pelas Entidades Públicas que os detêm. Porém, a Administração Pública poderá destinar seus bens ao uso por particulares, desde que isso não implique satisfação de interesses exclusivamente privados, já que o fim público deve ser sempre atingido.

Somente a título de esclarecimento, registra-se que há duas formas de uso de bens públicos: uso comum e uso especial.

Uso comum: utilização de um bem público pelos membros da coletividade, sem que haja discriminação entre os usuários, nem consentimento estatal específico para esse fim. Na verdade, não são apenas os bens de uso comum do povo que possibilitam o uso comum, mas também os bens de uso especial, quando utilizados em conformidade aos fins normais aos quais se destinam.

Uso especial: utilização de bens públicos em que o indivíduo se sujeita a regras específicas e consentimento estatal, ou se submete à incidência da obrigação de pagar pelo uso. O uso especial pode ser uso especial privativo, chamado simplesmente de uso privativo, que é o direito de utilização de bens públicos conferido pela Administração a pessoas determinadas. Pode alcançar qualquer das três categorias de bens públicos (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), admitindo as seguintes formas: Autorização de Uso, Permissão de Uso, Concessão de Uso, Concessão de Direito Real de Uso e Cessão de Uso. Exemplos de uso especial são as bancas de jornal, vendedores autônomos, **Quiosques** etc.

AUTORIZAÇÃO DE USO é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente



### EDITAL

que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente ao seu próprio interesse.

Segundo Hely Lopes Meirelles, autorização de uso privativo é "o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público".

A Unilateralidade caracteriza-se pela desnecessidade de anuência do autorizatário, sendo necessário somente a manifestação da vontade da Administração Pública para a concretização do ato.

A Discricionariedade, para Celso Antônio Bandeira de Mello, caracteriza-se pela prática de atos pela Administração, com certa margem de liberdade de avaliação ou de decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade, formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles.

A Precariedade caracteriza-se pela possibilidade de ser o ato revogado a qualquer tempo pela Administração, por razões de conveniência e oportunidade, sem que o beneficiário tenha qualquer direito à indenização. A precariedade decorre do princípio da supremacia do interesse público.

Assim, o autorizatário deve ter sempre em mente que a autorização concedida a ele é precária, e deve planejar suas atividades exercidas no bem com base nesta premissa.

A Autorização pode ser gratuita ou onerosa, e é também um ato de caráter transitório, ideal para atividades temporárias.

Na maior parte dos casos, não há necessidade de licitação, cabendo apenas ao interessado pleitear a autorização, que poderá ser concedida ou não pela Administração. Entretanto, se houver mais de um interessado em determinado bem, será obrigatório que se utilize um método isonômico.

PERMISSÃO DE USO é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que particular se utilize privativamente de bem público, atendendo, em igual nível, aos interesses público e privado. Tem caráter intuitu personae e exige licitação, sempre que houver mais de um interessado.

A Permissão é também um ato unilateral, discricionário e precário, assim como a Autorização, porém, afirma a doutrina que a outorga da permissão se torna vinculada ao ato, caso o Poder Público se depare com pedido idêntico feito por particular que possua as mesmas condições de outro para o qual já foi cedida a autorização.

Este é o instrumento aplicado quando o trespasse do uso do bem gere para a coletividade alguma vantagem. Embora não haja interesse do particular, há um proveito para os administrados.

Logo, a permissão tem um caráter mais duradouro do que a autorização. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...] a autorização, sendo dada no interesse privado do usuário, cria para este uma faculdade, ao passo que a permissão, sendo conferida no interesse predominante da coletividade, obriga o usuário, sob pena de caducidade do uso consentido. (DI PIETRO, 1983)

É permitido o trespasse de uso, desde que seja padronizada e por usuários que possam ser individualizados.

Da mesma forma que a Autorização, pode ser onerosa ou gratuita.

O ato de permissão pode ser extinto por vontade do permissionário, que deve comunicar a Administração por meio de notificação, caso não haja outra forma estabelecida no Termo de Outorga.

O Poder Público também pode extinguir o ato de permissão, caso esteja motivado por razões de conveniência e oportunidade, como na autorização, ou pelo decurso do prazo, caso seja uma permissão qualificada.

**CONCESSÃO DE USO** é um Contrato Administrativo formalizado intuitu personae pelo qual a Administração confere ao particular o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente. Exige licitação e pode ser onerosa ou gratuita.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, todos os elementos dos Contratos administrativos estão presentes na concessão, não cabendo, portanto, enquadrá-la na natureza de ato unilateral.

De acordo com a autora, existe acordo de vontade sobre o objeto, além de decorrerem efeitos jurídicos para o concessionário e para o concedente.

Observa-se também a contrariedade e condicionalidade entre os interesses de ambos.



## EDITAL

A concessão pode incidir sobre qualquer tipo de bem público. Entretanto, deverá sempre ser apontada a finalidade do uso da concessão, não podendo ser alterada pelo particular sem prévia anuência da Administração Pública.

A Concessão pode ser de vários tipos, sendo de exploração, caso legitime a exploração de um bem pelo particular.

A concessão pode ser temporária ou perpétua; onerosa ou gratuita. A remuneração, no caso da onerosidade é de preço público.

Neste instituto, o concessionário passa a ter direito subjetivo sobre o bem, ou seja, uma capacidade de atuação jurídica limitada pelo direito objetivo.

A concessão extingue-se quando o prazo estipulado no Contrato expirar. Também se encerra por renúncia do concessionário, pela rescisão acordada por ambas as partes, pela caducidade, por fato exterior ao Contrato, ou por revogação da Administração Pública por interesse público, hipótese em que cabe indenização ao concessionário.

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** é um Contrato Administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificam.

**CESSÃO DE USO** é um Contrato Administrativo pelo qual a Administração consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado, observada a legislação pertinente (Artigo 46).

Tendo em vista a definição das formas e institutos aplicáveis ao uso de bens públicos, conforme exposto anteriormente, e o que dispõe o Artigo 46 da LOM, conclui-se que o instituto a ser adotado no presente caso é o da **CONCESSÃO DE USO**.

Ainda de acordo com o Artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a Autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias**, salvo quando para o fim de formar canteiro de obras públicas, caso em que o prazo corresponderá ao da duração destas (§ 4º); a Permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto precedido de licitação e, em se tratando de bens imóveis, a permissão somente será concedida mediante autorização legislativa (§ 3º); a Concessão de Uso de Bens Públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa (§ 2º); e, a Concessão de Uso dos Bens Públicos dominiais de uso especial dependerá de lei e de licitação, dispensada está nos casos especificados na Lei Federal de Licitações, e far-se-á mediante Contrato, sob pena de nulidade do ato (§ 1º).

Segundo Hely Lopes Meirelles, são bens públicos "em sentido amplo, todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresas governamentais".

O Artigo 99 do Código Civil elenca três categorias de bens públicos: os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais.

**BENS PÚBLICOS DE USO COMUM** são todos aqueles bens que podem ser usados livremente pela população, sem necessidade de prévia autorização do Poder Público, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças (inciso I).

**BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL** são aqueles, móveis ou imóveis, destinados ao "cumprimento das funções públicas", ou seja, que têm utilização restrita, não podendo ser utilizados livremente pela população, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da Administração Pública, repartições públicas, veículos oficiais, museus, cemitérios, entre outros (inciso II).

**BENS PÚBLICOS DOMINIAIS**, também chamados de dominiais, são aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública, mas não possuem destinação pública e são utilizados com fins econômicos. São bens que a Administração Pública utiliza como se fosse o seu "senhorio", inclusive obtendo renda sobre eles, tais como imóveis desocupados (inciso III).

Do exposto conclui-se que os **QUIOSQUES SÃO BENS PÚBLICOS DOMINIAIS DE USO ESPECIAL**, cuja utilização





### **EDITAL**

será conferida a terceiros, na forma de **CONCESSÃO DE USO**, mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, dependendo de prévia **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** e **PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme dispõe o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica de Marataízes.

#### **3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

A quantidade corresponde ao quantitativo dos novos Quiosques, recém construídos e prontos para serem explorados. São 06 (seis) unidades na Orla Marítima da Praia Central de Marataízes, considerando que são 03 (três) Quiosques Geminados, e 02 (duas) unidades na Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim, onde também há 01 (um) Quiosque Geminado, totalizando 08 (oito) unidades correspondentes aos 04 (quatro) Quiosques.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** - Os interessados proponentes deverão comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de lanchonete / bar e venda de gêneros alimentícios, com demonstração de experiência em atividade de prestação de serviços de alimentação, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, bem como documento que comprove o desempenho da atividade anteriormente (Contrato Social ou documento equivalente), com enquadramento no **CNAE em atividade pertencente à Classe 5611-2 (RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)**.

- Os comprovantes, se fornecidos por órgãos públicos, estes devem ser entidades públicas reguladoras das atividades, indicando todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto.
- O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ de matriz e / ou filial (ais) da licitante.

**b)** - Declaração de não possuir outros Quiosques neste município.

**c)** - Declaração de não possuir ocorrências de abandono de outros Quiosques, ainda que em município distinto de Marataízes.

**d)** - Declaração de não possuir dependentes ou cônjuge concorrendo neste mesmo procedimento licitatório.

#### **4.1 - VISITA TÉCNICA**

**a)** - O licitante poderá vistoriar os Quiosques até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida no Edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes para a concessão. A visita técnica deverá ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, devendo ser agendada previamente através do telefone (28) 3532-2189.

**b)** - Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Presencial, firmando Declaração de Visita Técnica.

#### **5. ADJUDICAÇÃO**

**5.1** - A Concessão de Uso será conferida aos interessados que forem consagrados vencedores do certame licitatório, observada a melhor proposta econômica.

**5.2** - Serão consagrados vencedores do certame os interessados que ofertarem o maior preço referente ao pagamento mensal pela concessão do uso, de acordo com sua opção em relação ao interesse pela Orla Marítima da Praia Central de Marataízes ou Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim. E atenderem, concomitantemente, aos demais critérios estabelecidos pela Administração Municipal, constantes do Edital, obedecida a legislação que rege a matéria.

**5.3** - A Adjudicação será por item, ou seja, cada uma das oito unidades do conjunto de quatro Quiosques será adjudicada aos licitantes vencedores, conforme prévia opção, quanto ao interesse sobre os Quiosques da Orla Marítima da Praia Central de Marataízes ou Quiosque da Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim.

**5.3.1** - O interessado poderá efetuar proposta para cada item, entretanto, sagrando-se vencedor de um item, as propostas para os demais itens serão automaticamente canceladas, com escopo de conceder a cada proponente, um único lote de exploração.

**5.4** - As adjudicações do objeto, se efetivarão, após a homologação do resultado da licitação, através de **CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO** a serem firmados com as **LICITANTES** vencedoras.

**5.5** - Após a adjudicação do objeto do presente Termo de Referência, as **LICITANTES** vencedoras serão convocadas, por escrito, para a assinatura do Contrato na forma da Lei, se obrigando nessa oportunidade a apresentar devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados.

**5.5.1** - Se qualquer das **LICITANTES** vencedoras não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Edital licitatório, o **MUNICÍPIO** poderá convocar na ordem de classificação, as **LICITANTES** remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, consolidada.

#### **6. MODALIDADE / SISTEMA**

**6.1** - Pretende-se utilizar a **MODALIDADE DE PREGÃO** no processo licitatório, pelo que passamos a expor:



## EDITAL

A Lei Federal Nº. 8.666/1993, no Artigo 2º, exige licitação prévia para as concessões contratadas pela Administração Pública com terceiros.

Uma vez que a lei coloca a concessão de forma genérica, sem precisar se são apenas as concessões de serviço público ou as concessões de bens públicos, aplica-se a obrigatoriedade de licitação para todas as espécies de concessão contratadas pela Administração Pública.

A maioria dos autores (Meirelles, Gasparini, Di Pietro, Marçal, Oliveira, Carvalho Filho, Marques Neto) entende que a celebração de Contrato de Concessão de Uso depende de prévia licitação, dispensada ou inexigível nas situações previstas em lei.

No Município de Maratáizes, conforme visto anteriormente, dispõe o Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica do Município, que a **Concessão de Uso dos Bens Públicos dominiais de uso especial depende de Lei e de Licitação**, dispensada esta, nos casos especificados na Lei Federal de Licitações, e far-se-á mediante Contrato, sob pena de nulidade do ato.

Di Pietro fundamenta que, uma vez que a Lei Federal Nº. 8.666/1993 não define a modalidade de licitação, a União deverá seguir as regras definidas em Lei Federal e os Municípios terão liberdade de escolher a modalidade, podendo aplicar por analogia o Artigo 23, II.

O Tribunal de Contas da União tem semelhante entendimento quanto à obrigatoriedade de licitação, usando, para tanto, uma interpretação do Artigo 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993:

"Nesse sentido, vale lembrar a abrangência do Artigo 2º da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que dispôs: 'As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.'

Conforme se verifica, o mencionado Artigo 2º utilizou o Termo "Concessão" referindo-se ao gênero, e não à espécie. Assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela "administrativa de uso" ou "de direito real de uso".

O Estatuto fez distinção apenas quanto à modalidade de licitação a ser empregada, tornando obrigatória a realização de concorrência somente para as concessões de direito real de uso".

É, deste modo, sem sombras de dúvidas, obrigatória a licitação, cabendo à Administração Pública escolher a modalidade pertinente, sendo cabível contratação direta apenas nas hipóteses legalmente previstas, que não é o presente caso.

Assim, para escolha da modalidade, analisamos o que a legislação pertinente vigente diz. Senão vejamos:

**LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993**, que dispõe sobre licitações e Contratos da Administração Pública:

Artigo 22 - São modalidades de licitação:

- I - Concorrência;
- II - Tomada de preços;
- III - Convite;
- IV - Concurso;
- V - Leilão.

Artigo 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I, II e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

[...]

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) - Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00;
- b) - Na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00; e
- c) - Na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00.



EDITAL

[...]

**§ 3º** - A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no Artigo 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste Artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei Nº. 8.883/1994) - (Grifo nosso).

**LEI Nº. 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre Concessões e Permissões de Serviços Públicos:

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I - Poder concedente:** a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

**II - Concessão de serviço público:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

**III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:** a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

**IV - Permissão de serviço público:** a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

O Tribunal de Contas da União, através da **IN Nº. 27/1998, de 02/12/1998**, diz o seguinte:

Artigo 1º - Ao Tribunal de Contas da União compete acompanhar, fiscalizar e avaliar os processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as privatizações de empresas, inclusive instituições financeiras, e as concessões, permissões e autorizações de serviço público, nos termos do Artigo 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes.

**§ 1º** - Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Desestatização:** a transferência para a iniciativa privada, de participações societárias e da execução dos serviços públicos explorados pela União por intermédio das entidades da Administração Pública Federal.

**II - Privatização:** a alienação pela União de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade.

**III - Concessão de serviço público:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**IV - Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:** a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

**V - Permissão de serviço público:** a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

**VI - Autorização:** ato administrativo discricionário e precário pelo qual o poder concedente torna possível ao postulante a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, condicionada à aquiescência prévia da Administração.

**§ 2º** - Aplicam-se os dispositivos desta Instrução Normativa, no que couber, aos processos de desestatização a serem realizados com procedimentos simplificados nos termos do Artigo 33 do Decreto Nº. 2.594/1998, de 15 de maio de 1998, bem como dos processos de Concessão de Uso de Bem Público associados a serviços públicos. - (Grifos nossos).

**A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** dispõe o seguinte:

**Artigo 44** - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real



### EDITAL

de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública:

§ 1º - Obedecida prioritariamente à Lei Federal de Licitações, a concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, devidamente justificado.

[...]

**Artigo 50** - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta mediante a concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário, será outorgada por Decreto do Prefeito, após Edital de chamamento de interessados para escolha de melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante Contrato, precedido de concorrência pública, verificando que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho. - (Grifos nossos).

Da legislação transcrita podemos extrair com clareza que a **Concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o seu valor, nas **concessões de direito real de uso** e nas **concessões de serviços públicos**.

A Lei específica de concessões enfatiza que a modalidade de Concorrência é obrigatória quando for concessão de serviço público e concessão de serviço público precedida da execução de obra pública e não menciona esta obrigação para "Permissão de Serviços Públicos".

Ressalta-se que exploração de atividade econômica não é a mesma coisa que prestação de serviço público.

Maria Sylvia Zanella de Pietro, define Serviço Público como "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público".

Serviço público é, em outras palavras, a **prestação de serviços que têm a finalidade de atender necessidades da sociedade**, sempre existindo a participação do Estado, ainda que de forma indireta, e garantida pela Constituição Federal de 1988.

Assim, considerando que, **Concessão de Uso de Bem Público** para exploração de atividade econômica não se confunde com concessão de direito real de uso e nem com concessão de serviços públicos, diante da legislação citada, resta claro que a primeira não se enquadra na obrigatoriedade de licitação na modalidade de Concorrência.

Para entender com maior clareza a diferença entre **concessão de serviços públicos** e **Concessão de Uso de Bens Públicos**, observamos que, no julgamento da licitação para concessão do primeiro é considerado o critério do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, enquanto para o segundo é considerado o critério de maior oferta de pagamento ao poder concedente pelo uso do bem.

Voltando ao entendimento de Di Pietro, quanto à possibilidade de aplicação, por analogia, do Artigo 23, II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993, na escolha da modalidade, lembramos que, quando a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e a Lei Nº. 8987/1995 foram publicadas, ainda não existia a Modalidade de Licitação denominada de Pregão, que foi introduzida em 2002, através da Medida Provisória Nº. 2.182-18/2001, de 23/08/2001, posteriormente convertida na Lei Federal Nº. 10.520/2002, de 17/07/2002.

Atualmente, para Concessão de Uso de Bens Públicos, existe entendimento até do próprio TCU sobre a utilização da Modalidade de Pregão, conforme Acórdãos abaixo descritos:

Acórdão Nº. 2844/2010 - Plenário - Relator Walton Alencar Rodrigues.

"É cabível a utilização do pregão para concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, sendo considerada indevida a aplicação da lei de concessões, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público.

Acórdão Nº. 2050/2014 - Plenário- Relator Walton Alencar Rodrigues.

É recomendável a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos.

Acórdão Nº. 478/2016 - Plenário - Relator Marcos Bemquerer.

Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos. - (Grifos nossos).

Neste Acórdão, o Relator Marcos Bemquerer, foi bem taxativo a respeito da Modalidade de licitação, vejamos um resumo deste Acórdão:



## EDITAL

[...] observou o relator que, no tocante ao novo certame a ser realizado para Cessão de Uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, "a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios".

Nessa linha, citou o Acórdão Nº. 2.050/2014 Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no Acórdão Nº. 2.844/2010 Plenário, destacando serem conhecidas "as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade" e a existência de "inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão Nº. 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão Nº. 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão Nº. 01/2008)".

Acórdão Nº. 919/2016 - Plenário - Relator Vital do Rêgo.

A cessão das áreas comerciais de centrais públicas de abastecimento de gêneros alimentícios deve observar as normas atinentes à concessão remunerada de uso de bem público, utilizando-se na licitação, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico.

Neste Acórdão o Relator Vital do Rêgo, observou que no voto condutor do Acórdão Nº. 2.050/2014 Plenário foram realizadas "**detidas análises a respeito dos regramentos que se aplicariam à matéria: concessão, permissão ou outro**".

Por todo o exposto, concluímos que a adoção da **Modalidade de Concorrência** só é obrigatória para os casos de concessão de direito real de uso e concessão de serviços públicos. Nos demais casos poderá ser outra modalidade de licitação, porém, na Concessão de Uso de Bem Público, o próprio TCU recomenda a **Modalidade de Pregão**.

Assim, considerando o interesse do Município, baseado no interesse público, de ver os Quiosques em funcionamento ainda no corrente ano, se não houver restrições em consequência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, o qual exige que o Poder

Público tome cuidado para não promover ações que possam contribuir com eventuais aglomerações, indicamos, por ser o procedimento mais rápido e proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade, com embasamento legal, conforme amplamente exposto, a **Modalidade de Pregão**.

### 7. CONDIÇÕES DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 - Não se aplica.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Não se aplica.

### 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Não se aplica.

### 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - O Município terá a obrigação de entregar as chaves aos respectivos vencedores do certame na data de assinatura do Contrato, e os concessionários **07 (sete) dias** daquela data para abrir os Quiosques para atendimento ao público, ressalvadas as hipóteses de alteração desse prazo, por parte do Concedente, por motivos de força maior, conforme grau de risco de contaminação da Covid-19 no Município, por exemplo, e outros, de acordo com o princípio da supremacia do interesse público.

### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União.

### 12. LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1 - Orla Marítima da Praia Central e Praça Antônio Jacques Soares na Barra do Itapemirim.

### 13. SECRETARIA RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, situada à Avenida Rubens Rangel, Nº. 411, Bairro



**EDITAL**

Cidade Nova, 3º Andar, Sede da Prefeitura.  
Responsável: Ivete Batista da Silva.  
Telefone: (28) 3532-2189.  
E-mail: gabinete.planejamento@marataizes.es.gov.br.

**14. OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

**14.1** - Assumir todos os encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização, a manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, munícipes e turistas, incluindo a limpeza e conservação dos banheiros públicos próximos, conforme detalhamento nos itens seguintes.

**14.2** - Utilizar o bem concedido exclusivamente para a exploração da atividade comercial gastronômica, conforme definido no Edital e no Contrato de Concessão, na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços e, devendo devolvê-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo da concessão.

**14.3** - Pagar pontualmente os valores mensais referentes à Concessão de Uso, quando e como determinado pelo CONCEDENTE.

**14.4** - Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido e a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.

**14.5** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Concessão de Uso, como estabelece o Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações.

**14.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, ou prepostos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**14.7** - Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

**14.8** - Manter, durante todo período da Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**14.9** - Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração do Contrato social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão.

**14.10** - Obedecer a todas as exigências da União, do Estado e do Município, e seus órgãos públicos, necessárias para a exploração e manutenção da atividade, conforme previstas em leis federais, estaduais e municipais.

**14.11** - Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.

**14.12** - Providenciar o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento.

**14.13** - Fixar em local visível aos consumidores o alvará de localização e funcionamento, bem como da vigilância sanitária municipal.

**14.14** - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

**14.15** - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos Quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica.

**14.16** - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado para retirada do local.

**14.17** - Manter funcionamento diário entre 08 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas, com possibilidade de prorrogação, mediante autorização expressa do Poder Executivo nos Feriados e nos meses de dezembro e junho.

**14.18** - Providenciar uniformes padronizados, para uso dos seus empregados, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação.

**14.19** - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

**14.20** - Utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável.

**14.21** - Evitar poluição visual no Quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

**14.22** - Executar as obras de reforma quando necessárias, observando o padrão original.

**14.23** - Solicitar prévia, expressa e escrita autorização da Prefeitura Municipal de Maratáizes, para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida.

**14.24** - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação em vigor.

**14.25** - Providenciar e instalar no entorno do Quiosque, às suas expensas, no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez), conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, não fixas, de madeira, padronizadas, conforme projeto anexo, parte integrante do Edital.

**14.26** - Comunicar ao CONCEDENTE, independente da ação da fiscalização deste, eventuais ocorrências, que possam interferir ou comprometer o perfeito funcionamento do bem no período da concessão.

**14.27** - Cumprir outras exigências do CONCEDENTE, que possam vir a ser estabelecidas em virtude de leis, regulamentos, instruções normativas, e outros atos correlatos da esfera federal, estadual e municipal.

**14.28** - Findo o prazo da concessão, devolver o Quiosque em perfeitas condições.

**15. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**15.1** - Entregar o bem ao vencedor da licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento, mediante assinatura de Termo de entrega e registro de fotos do bem.



## EDITAL

**15.2** - Fiscalizar a execução do Contrato através de servidores designados pela autoridade competente, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

**15.3** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, com prévia notificação.

**15.4** - Comunicar à CONCESSIONÁRIA eventuais alterações legais relacionadas à concessão e outras ocorrências pertinentes ao bem concedido.

**15.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**15.6** - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato de concessão.

## 16. SANÇÕES

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos CONCESSIONÁRIOS as sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.

**16.2** - Quando não houver sanção específica dispendo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal Nº. 2.717/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:

**16.2.1** - Advertência;

**16.2.2** - Multa:

**16.2.2.1** - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violem os itens 19.1.1.2, 19.1.1.3, 19.1.1.4 e 19.1.1.6.

**16.2.2.2** - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violem os itens 19.1.1.5, 19.1.1.7, 19.1.1.10 e 19.1.1.11.

**16.2.2.3** - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem os itens 19.1.1.1, 19.1.1.8 e 19.1.1.9.

**16.2.3** - Cassação da licença e da Concessão de Uso e laçação do Quiosque.

**16.3** - A sanção de multa prevista no **16.2.2** pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.4** - O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

**16.5** - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

**16.6** - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.

**16.6.1** - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

**16.6.2** - Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

**16.7** - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração.

**16.8** - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

**16.8.1** - **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

**16.8.2** - **30 (trinta) dias**, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

**16.9** - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no item 16.08 implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

**16.10** - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

**16.10.1** - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

**16.11** - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua impropriedade pelo Executivo.

## 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1** - Compete ao CONCEDENTE, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando os CONCESSIONÁRIOS obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.

**17.2** - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Termo de Referência, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (rendas, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.



## EDITAL

**17.3** - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias, conforme dispõe o item 15.2, os quais poderão atuar em conjunto ou isoladamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer os CONCESSIONÁRIOS cumprirem as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**17.4** - Os CONCESSIONÁRIOS, cada um individualmente, deverão manter preposto, para representá-los administrativamente, sempre que for necessário.

## 18. PAGAMENTO

**18.1** - Os valores correspondentes aos Preços Públicos estabelecidos para uso dos bens públicos, conforme consta no instrumento contratual, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelos CONCESSIONÁRIOS em favor do CONCEDENTE, mediante boleto e / ou fatura, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

## 19. OUTRAS INFORMAÇÕES

### 19.1 - DAS VEDAÇÕES

**19.1.1** - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Termo, no Edital e nos Contratos, conforme consta do Artigo 6º da Lei Municipal Nº. 2.117/2019, constituem PROIBIÇÕES aos CONCESSIONÁRIOS o seguinte:

**19.1.1.1** - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres.

**19.1.1.2** - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados.

**19.1.1.3** - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque.

**19.1.1.4** - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.

**19.1.1.5** - Expor ou vender mercadoria não autorizada.

**19.1.1.6** - Tratar o público com descortesia.

**19.1.1.7** - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.

**19.1.1.8** - Dificultar a ação da fiscalização.

**19.1.1.9** - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

**19.1.1.10** - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.

**19.1.1.11** - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

**19.1.1.12** - A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.

**19.1.1.13** - A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

**19.1.1.14** - A inobservância da forma legal nas contratações que venham a ocorrer.

**19.1.2** - Além das proibições previstas no item 19.1.1, transcritas da Lei Municipal em referência, é vedado aos CONCESSIONÁRIOS:

**19.1.2.1** - A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão de Uso.

**19.1.2.2** - Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do Quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo CONCEDENTE, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições.

**19.1.2.3** - Fazer qualquer alteração de projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização do CONCEDENTE.

**19.1.2.4** - Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado, e

**19.1.2.5** - Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e / ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.

### 19.2 - RESCISÃO

**19.2.1** - Além das hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, dos Contratos deverá constar a possibilidade de rescisão contratual e de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em razão de eventual rescisão ou revogação do mencionado Termo de Adesão.

### 19.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.3.1** - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

**19.3.1.1** - O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

**19.3.1.2** - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

**19.3.1.3** - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original





**EDITAL**

independentem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado à concedente no prazo de **15 (quinze) dias**.

**19.3.2** - As obrigações previstas no item 14.14 serão certificadas anualmente pelo CONCEDENTE, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até **06 (seis) meses**, na aplicação da pena de cassação da licença.

**19.3.3** - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Termo de Referência, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei Nº. 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto Nº. 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de 20 anos a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União Nº. 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município Nº. 2873, no dia 22 de novembro de 2019.

**19.3.4** - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Marataízes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

**19.3.5** - Caberá ao Município de Marataízes promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias.

**19.4 - FONTE DE PESQUISA.**

**19.4.1** - Referências além da Legislação:

<https://jus.com.br/artigos/62622/uso-privativo-de-bens-publicos-por-particulares-autorizacao-permissao-e-concessao>

<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI26218,21048-Bens+publicos+segundo+o+codigo+civil+brasileiro>

<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/222/Bens-publicos>

<http://consultormunicipal.adv.br/artigo/contabilidade-publica/classificacao-dos-bens-publicos-municipais/>

[http://www.fap-pb.edu.br/aluno/arquivos/material\\_didatico/direito/administrativo/servicos\\_publicos\\_ii\\_publicos.pdf](http://www.fap-pb.edu.br/aluno/arquivos/material_didatico/direito/administrativo/servicos_publicos_ii_publicos.pdf)

Marataízes - ES, 02 de novembro de 2020.

**IVETE BATISTA DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



EDITAL

ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019**  
**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maratáizes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

O (s) abaixo assinado (s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.S.<sup>a</sup>, que o (a) S.r. (a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade Nº. \_\_\_\_\_, (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Atenciosamente,

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
(Identificação/qualificação)  
(Nome do representante da empresa)

**Observação:**

Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



EDITAL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019  
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES  
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA,  
DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maratáizes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

O (s) abaixo assinado (s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, principalmente a disposta no Artigo  
7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame  
epigrafado, em obediência ao disposto no Artigo 4º, VII da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019  
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES  
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA,  
DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA** sob as  
penas da Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em  
referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019  
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES  
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA,  
DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por mediação de  
seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade Nº. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do  
Artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019  
CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES  
DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA,  
DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E  
LEI COMPLEMENTAR Nº.147/2014

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
mediação de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e através do (a) seu  
(sua) Contador (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade Nº.  
\_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o Nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de  
obtenção dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do Artigo 3º §  
4º. da referida Lei.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Processo Administrativo Nº. 045884/2019

Pregão Presencial Nº. 000007/2021

Para exploração de espaço público o objeto desta Licitação, propomos os seguintes preços:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR MÍNIMO MENSAL |
|-------|---|---------------------|
| 00001 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A.                      |                     |
| 00002 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 01 - UNIDADE B.                      |                     |
| 00003 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE A.                      |                     |
| 00004 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 02 - UNIDADE B.                      |                     |
| 00005 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE A.                      |                     |
| 00006 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 23,25 M <sup>2</sup> NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL - QUIOSQUE 03 - UNIDADE B.                      |                     |
| 00007 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 45,34 M <sup>2</sup> NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES NA BARRA DO ITAPEMIRIM - QUIOSQUE 01 - UNIDADE A. |                     |
| 00008 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE 45,34 M <sup>2</sup> NA PRAÇA ANTÔNIO JACQUES SOARES NA BARRA DO ITAPEMIRIM - QUIOSQUE 01 - UNIDADE B. |                     |

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

**DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Nome do representante:

CPF do representante:

RG do representante:

Marataízes - ES, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)



EDITAL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019

**CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marataízes.  
Pregão Presencial Nº. 000007/2021.

**DECLARAÇÃO**

Declaro que tenho pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, conforme estipulado no Edital de **Pregão Presencial Nº. 000007/2021**, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e / ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Identificação / qualificação)





EDITAL

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2021

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A CONCESSIONÁRIA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, Nº. 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº. 577.558.257-87, portador da CI Nº. 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a firma **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. **XXXX**, com sede na XXXX, Telefone: XXXX, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o Nº. XXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal concessão fundamenta-se com base no **Processo Administrativo Nº. 045884/2019 - Pregão Presencial Nº. 000007/2021**, em conformidade na Lei Federal Nº. 8.666/1993 suas posteriores alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Municipal Nº. 2.117/2019 e Decreto-N Nº. 2.703/2020.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **Pregão Presencial Nº. 000007/2021**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - Pela concessão de uso do objeto desta Licitação a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor mensal de **R\$ 0,00 (XXXX)** e sofrerá reajuste anual com base na variação do índice geral de preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP - FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

2.2 - Os valores correspondentes aos Preços Públicos estabelecidos para uso dos bens públicos, conforme consta no instrumento contratual, deverão ser recolhidos, mensalmente, pelos CONCESSIONÁRIOS em favor do CONCEDENTE, mediante boleto e / ou fatura, definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A Concessão de Uso outorgada aos vencedores da Licitação, será pelo prazo de **03 (três) anos**, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de concessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **20 (vinte) anos**, de acordo com o que dispõe o Termo de Adesão de Gestão das Praias firmado com a União, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

4.1 - Assumir todos os encargos relacionados à gestão comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização, a manutenção do estabelecimento, para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, munícipes e turistas, incluindo a limpeza e conservação dos banheiros públicos próximos, conforme detalhamento nos itens seguintes.

4.2 - Utilizar o bem concedido exclusivamente para a exploração da atividade comercial gastronômica, conforme definido no Edital e no Contrato de Concessão, na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços e, devendo devolvê-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo da concessão.

4.3 - Pagar pontualmente os valores mensais referentes à Concessão de Uso, quando e como determinado pelo CONCEDENTE.



**EDITAL**

- 4.4** - Pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido e a atividade desenvolvida, isentando o Município de todo e qualquer encargo.
- 4.5** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Concessão de Uso, como estabelece o Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações.
- 4.6** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, ou prepostos ao CONCEDENTE ou a terceiros.
- 4.7** - Obedecer rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 4.8** - Manter, durante todo período da Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 4.9** - Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração do Contrato Social imediatamente, sob pena de revogação do instrumento de concessão.
- 4.10** - Obedecer a todas as exigências da União, do Estado e do Município, e seus órgãos públicos, necessárias para a exploração e manutenção da atividade, conforme previstas em leis federais, estaduais e municipais.
- 4.11** - Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 4.12** - Providenciar o Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário do estabelecimento.
- 4.13** - Fixar em local visível aos consumidores o alvará de localização e funcionamento, bem como da vigilância sanitária municipal.
- 4.14** - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.
- 4.15** - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos Quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica.
- 4.16** - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado para retirada do local.
- 4.17** - Manter funcionamento diário entre 08 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas, com possibilidade de prorrogação, mediante autorização expressa do Poder Executivo nos Feriados e nos meses de dezembro e junho.
- 4.18** - Providenciar uniformes padronizados, para uso dos seus empregados, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação.
- 4.19** - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados.
- 4.20** - Utilizar gelo apropriado e bebidas de procedência identificável.
- 4.21** - Evitar poluição visual no Quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.
- 4.22** - Executar as obras de reforma quando necessárias, observando o padrão original.
- 4.23** - Solicitar prévia, expressa e escrita autorização da Prefeitura Municipal de Maratáizes, para executar quaisquer reparações, modificações internas e benfeitorias na área concedida.
- 4.24** - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação em vigor.
- 4.25** - Providenciar e instalar no entorno do Quiosque, às suas expensas, no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez), conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras, não fixas, de madeira, padronizadas, conforme projeto anexo, parte integrante do Edital.
- 4.26** - Comunicar ao CONCEDENTE, independente da ação da fiscalização deste, eventuais ocorrências, que possam interferir ou comprometer o perfeito funcionamento do bem no período da concessão.
- 4.27** - Cumprir outras exigências do CONCEDENTE, que possam vir a ser estabelecidas em virtude de leis, regulamentos, instruções normativas, e outros atos correlatos da esfera federal, estadual e municipal.
- 4.28** - Findo o prazo da concessão, devolver o Quiosque em perfeitas condições.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 5.1** - Entregar o bem ao vencedor da Licitação em perfeitas condições de uso e funcionamento, mediante assinatura de Termo de entrega e registro de fotos do bem.
- 5.2** - Fiscalizar a execução do Contrato através de servidores designados pela autoridade competente, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente.
- 5.3** - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, com prévia notificação.
- 5.4** - Comunicar à CONCESSIONÁRIA eventuais alterações legais relacionadas à concessão e outras ocorrências pertinentes ao bem concedido.
- 5.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.6** - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Contrato de concessão.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

- 6.1** - Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como outros regulamentos pertinentes à matéria, em vigor ou que venham a vigorar mediante eventuais instituições legais, não transcritas neste Termo, no Edital e nos Contratos, conforme consta do Artigo 6º da Lei Municipal Nº. 2.117/2019, constituem PROIBIÇÕES aos CONCESSIONÁRIOS o seguinte:
- 6.1.1** - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres.



### **EDITAL**

- 6.1.2** - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados.
- 6.1.3** - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque.
- 6.1.4** - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente.
- 6.1.5** - Expor ou vender mercadoria não autorizada.
- 6.1.6** - Tratar o público com descortesia.
- 6.1.7** - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.
- 6.1.8** - Dificultar a ação da fiscalização.
- 6.1.9** - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.
- 6.1.10** - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público.
- 6.1.11** - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.
- 6.1.12** - A execução de música ao ar livre ou promoção de eventos artísticos fora dos horários e limites para emissão de som ou ruídos estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.1.13** - A venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.
- 6.1.14** - A inobservância da forma legal nas contratações que venham a ocorrer.
- 6.2** - Além das proibições previstas no item 6.1, transcritas da Lei Municipal em referência, é vedado aos **CONCESSIONÁRIOS**:
- 6.2.1** - A terceirização de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão de Uso.
- 6.2.2** - Fazer qualquer tipo de alteração nas fachadas do Quiosque, descaracterizando-a, seja por alteração arquitetônica ou por uso de placas de identificação em desconformidade com o padrão fornecido pelo **CONCEDENTE**, sem prévia autorização municipal, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão, mesmo que implique em demolições.
- 6.2.3** - Fazer qualquer alteração de projeto ou da exploração da logomarca sem a autorização do **CONCEDENTE**.
- 6.2.4** - Transferir ou locar para terceiros o bem adjudicado, e
- 6.2.5** - Praticar qualquer outro ato em desconformidade com a legislação correlata, ainda que não previsto de forma expressa no Contrato e respectivo Edital, e / ou que venham a ser publicadas posteriormente, tanto pelo Município quanto pela União.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, do instrumento convocatório e / ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Artigo 78, seus incisos e §§, da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei Federal Nº. 10.520/2002.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1** - Compete ao **CONCEDENTE**, a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto do Contrato, ficando os **CONCESSIONÁRIOS** obrigados a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes, podendo, em caso de descumprimento, aplicar as penalidades cabíveis.
- 8.2** - A Fiscalização das atividades inerentes à exploração comercial a que se destina a Concessão de que trata o presente Contrato, será exercida normalmente pelos servidores investidos nos cargos de Fiscal das áreas correlatas (rendas, posturas, vigilância sanitária e ambiental), os quais deverão reportar à Fiscalização do Contrato, os descumprimentos das legislações pertinentes, bem como notificações e autuações, eventualmente ocorridos.
- 8.3** - A Fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais poderá ser exercida por servidores designados por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Sustentável e / ou por Comissão Especial constituída pelo Chefe do Executivo, bem como pelo gestor das praias e pela fiscalização de obras, posturas, rendas, saúde e meio ambiente, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, havendo entretanto, comunicação entre si, para consecução em consenso de um só fim, a saber: fazer os **CONCESSIONÁRIOS** cumprirem as suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.4** - Os **CONCESSIONÁRIOS**, cada um individualmente, deverão manter preposto, para representá-los administrativamente, sempre que for necessário.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, o **CONCEDENTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos **CONCESSIONÁRIOS** as sanções previstas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, e demais previstas neste ato conforme legislação em vigor.
- 9.2** - Quando não houver sanção específica dispondo o contrário, para uma mesma infração cometida por inobservância a qualquer disposição da Lei Municipal Nº. 2.717/2019, do Edital e do Contrato, será aplicada a seguinte sequência de penalidades:



## EDITAL

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para infrações que violarem as alíneas:

- a) - Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados;
- b) - Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do Quiosque;
- c) - Interromper o atendimento ao público por período superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem justo motivo ou autorização do órgão competente;
- d) - Tratar o público com descortesia.

9.2.2.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência das infrações mencionadas na alínea anterior, bem como para as infrações que violarem as alíneas:

- a) - Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- b) - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
- c) - Alterar as características internas ou externas do Quiosque, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- d) - Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

9.2.2.3 - R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência das infrações descritas na alínea anterior e para infrações de violarem as alíneas:

- a) - Fabricar ou cozinhar, assar, fritar alimentos no lado externo do Quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- b) - Dificultar a ação da fiscalização;
- c) - Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no Quiosque, inclusive no mobiliário.

9.2.3 - Cassação da licença e da Concessão de Uso e lacração do Quiosque.

9.3 - A sanção de multa prevista no 9.2.2 pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

9.5 - O valor das multas mencionadas será atualizado anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

9.6 - Aplicada a penalidade precedida de notificação, será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da ciência.

9.9.1 - O pedido de reconsideração das sanções impostas, caberá análise pelo órgão superior, com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

9.9.2. Apenas será admitido recurso ao pedido de reconsideração em se tratando da aplicação da pena de cassação, que se processará com efeito suspensivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da ciência do concessionário.

9.7 - Considera-se cientificado o concessionário que receber, pessoalmente ou através de empregado, a notificação ou auto de infração.

9.8 - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres municipais, nos seguintes prazos:

9.9.1 - **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato ou de comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou recurso.

9.9.2 - **30 (trinta) dias**, contados da ciência, pelo concessionário, do ato que tenha indeferido o pedido de reconsideração ou negado provimento ao recurso.

9.9 - O não recolhimento da multa nos prazos previstos no item 9.08 implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais.

9.10 - A notificação será lavrada no momento em que a infração for constatada, em 03 (três) vias, em talonário próprio, com folhas devidamente numeradas.

9.10.1 - A primeira via da notificação será destinada ao infrator, a segunda à Autoridade Gestora do Contrato e a terceira à Comissão Especial.

9.11 - Uma vez lavrada, a notificação de infração não poderá ser alterada, inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada sua improcedência pelo Executivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato fica sujeito às alterações previstas no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e atualizações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993, e legislação complementar no que couber.

11.2 - Este Contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e /



**EDITAL**

ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

**11.3** - Benfeitorias e reparos, eventualmente necessários, que alterem o projeto original dos Quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

**11.4** - O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização e nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

**11.5** - As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

**11.6** - Os pequenos reparos que visem a manutenção e funcionamento dos bens que não alterem o projeto original independem de autorização prévia, devendo, entretanto, ser comunicado à concedente no prazo de **15 (quinze) dias**.

**11.7** - Manter o Quiosque concedido, bem como seus entornos, sempre em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene.

**11.8** - As obrigações previstas no item 11.7 serão certificadas anualmente pelo CONCEDENTE, importando a violação a qualquer uma delas, descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo de até **06 (seis) meses**, na aplicação da pena de cassação da licença.

**11.9** - A Concessão por parte do Poder Executivo Municipal, objeto deste Edital, decorre da transferência da União ao Município, da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei Nº. 7.661/1988, de 16 de maio de 1988, e do Decreto Nº. 5.300/2004, de 7 de dezembro de 2004, conforme Termo de Adesão firmado em 14 de dezembro de 2018, com vigência de 20 anos a partir da publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, publicado no Diário Oficial da União Nº. 113, no dia 13 de junho de 2019, Seção 3, e no Diário Oficial do Município Nº. 2873, no dia 22 de novembro de 2019.

**11.10** - Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão para Transferência de Gestão das Praias, firmado pelo Município de Maratáizes junto à União, é facultado a sub-rogação da União Federal no Contrato de concessão celebrado em decorrência desta licitação.

**11.11** - Caberá ao Município de Maratáizes promover eventuais indenizações, caso venha a dar causa à rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Gestão das Praias.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Maratáizes - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA SOLICITANTE**  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



EDITAL

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045884/2019

CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DENOMINADOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA CENTRAL E DA PRAÇA DA BARRA, DENOMINADA ANTÔNIO JACQUES SOARES, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO Nº. XXX/2021

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                 | VALOR MENSAL |
|-------|-------------------------------|--------------|
| 00000 | CONCESSÃO DE QUIOSQUE DE XXXX | 0,00         |